



Comunicado DETRAN-RS, de 15 de maio de 2001.

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.6º da Lei Estadual n.º 10.847, de 20 de agosto de 1996, e nos termos do art.22, incisos II e X da Lei Federal n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, **COMUNICA:**

1. Os resultados das análises das contra-razões apresentadas, oriundas do Comunicado do Detran-RS publicada no Diário Oficial do Estado de 27/04/2001, relativos ao processo de credenciamento de novos CFCs, instruído pelas Portarias 127/00 e 155/00 do DETRAN-RS:

Processo Protocolo Detran-RS nº644619/2001-69
Objeto: Apresentação de contra-razões dos sócios Sandra Souza de Carvalho e Mateus Alves Araújo (SPI3159-12.44/00-4) ao Processo SPI 1966-12.44/01-0.
Decisão: Indeferido.

Processo Protocolo Detran-RS nº644620/2001-60
Objeto: Apresentação de contra-razões dos sócios Sandra Souza de Carvalho e Mateus Alves Araújo (SPI3159-12.44/00-4) ao Processo SPI 1966-12.44/01-5.
Decisão: Indeferido.

Processo Protocolo Detran-RS nº644722/2001-12
Objeto: Apresentação de contra-razões dos sócios Márcio de Moraes Dielo e Paulo Assis de Oliveira (SPI3213-12.44/00-9) ao Processo SPI 1914-12.44/01-2.
Decisão: Indeferido.

2. Que a íntegra das análises das contra-razões e dos requerimentos citados nos itens 8 e 9, apresentados nesta publicação, estão disponíveis aos interessados, na Rua Sete de Setembro, 641, 14º andar, Porto Alegre-RS.

3. Que após análise das contra-razões, dos contratos sociais e registros de firmas individuais e as respectivas alterações, referentes a solicitação efetuada no item 6 da comunicação publicada no D.O.E. de 30/03/2001, a classificação final para os municípios abaixo citados passa a ser a seguinte:

MUNICÍPIO: Campo Bom

Processo SPI	Sócios	Situação
3158-12.44/00-1	1-Décio Luiz Fischer 2-Luiz Carlos A. Meilo 3-Marino Francisco Tavaras 4-Caio M. Trainini 5-João Carlos Moraes Silveira	1º Lugar Proposta Selecionada

Processo SPI	Sócios	Situação
3162-12.44/00-7	1-Douglas Kellermann 2-Eduardo Silva de Oliveira 3-Daizi Petry Palharino	2º Lugar

Processo SPI	Sócios	Situação
3199-12.44/00-1	1-Cesar Augusto Rodrigues 2-Silvana Leal 3-Eduardo Backes	3º Lugar

Processo SPI	Sócios	Situação
3249-12.44/00-0	1-Leo Silvano 2-Romilda Silvano	4º Lugar

MUNICÍPIO: Gravataí

Processo SPI	Sócios	Situação
2113-12.44/00-3	1-Fernando Souza Borges 2-Vera Lucia Borges	8º Lugar

Processo SPI	Sócios	Situação
2208-12.44/00-3	1-Rita Fabiane da Cunha 2-Maria Eliara Faufa Soares	6º Lugar

Processo SPI	Sócios	Situação
2209-12.44/00-6	1-Cleonice Klován 2-Eunice Alves da Gama	1º Lugar Proposta Selecionada

Processo SPI	Sócios	Situação
3145-12.44/00-1	1-Alvair M. Santos 2-Luiz Miguel Bicca Pires 3-Luiz Fernando Kirsch	12º Lugar

Processo SPI	Sócios	Situação
3160-12.44/00-1	1-Otávio Rodrigues Karakowski 2-Fabiani Pereira Gonçalves	9º Lugar

Processo SPI	Sócios	Situação
3195-12.44/00-0	1-Marcia Elisa Oliveira	13º Lugar

Processo SPI	Sócios	Situação
3198-12.44/00-9	1-Rejane Rosa Ferreira 2-Adriana Leal 3-Elisa Backes	5º Lugar

Processo SPI	Sócios	Situação
3202-12.44/00-4	1-Caio Magnus Moray	7º Lugar

Processo SPI	Sócios	Situação
3208-12.44/00-0	1-Luciano Fleck Ferreira 2-Lourdes Fleck Vidal	11º Lugar

Processo SPI	Sócios	Situação
3215-12.44/00-4	1-Regina Barcellos Machado 2-Rochelle Denicol Rocha	10º Lugar

Processo SPI	Sócios	Situação
3218-12.44/00-2	1-Cerciani T. Cunha da Costa 2-Ivonei de Costa Silveira	3º Lugar

Processo SPI	Sócios	Situação
3219-12.44/00-5	1-Carlos E. da Rocha Nascimento 2-Fernando Velho Costa 3-Renato James Nhach 4-Bernardo Avelino Aguiar	2º Lugar

Processo SPI	Sócios	Situação
3235-12.44/00-8	1-Alexandre Avila da Silva 2-Rejane Lourenço Silva de Oliveira	4º Lugar

MUNICÍPIO: Tramandaí

Processo SPI	Sócios	Situação
2100-12.44/00-3	1-Vera Clacista Freitas dos Santos 2-Angelo André da Conceição Santos	3º Lugar

Processo SPI	Sócios	Situação
2101-12.44/00-6	1-Luciano Bonifaz 2-André Martins Pereira Dias	6º Lugar

Processo SPI	Sócios	Situação
2214-12.44/00-4	1-Fabiana da Silva	7º Lugar

Processo SPI	Sócios	Situação
2220-12.44/00-5	1-Adelmi Souza de Oliveira 2-Cristiane Meinhardt	4º Lugar

Processo SPI	Sócios	Situação
2225-12.44/00-9	1-Leni Terezinha Kney da Silva 2-Nara Regina Fagundes	2º Lugar

Processo SPI	Sócios	Situação
3178-12.44/00-5	1-Afonso Barca Martins 2-Maria da Graça Lima Nunes	1º Lugar Proposta Selecionada

Processo SPI	Sócios	Situação
3246-12.44/00-2	1-Jane Terezinha Bitack 2-Túlio Cleo Bitack	9º Lugar

Processo SPI	Sócios	Situação
3248-12.44/00-8	1-Hildo Vilas 2-Cimília Viviane Hermann Silveira	5º Lugar

Processo SPI	Sócios	Situação
3259-12.44/00-2	1-Rogério Vicente Hahn 2-Leandro Anfor da Silveira 3-Paulo César Gil da Silva 4-Alexandro Mena Rodrigues 5-Croaldo José do Amaral Jr.	8º Lugar

MUNICÍPIO: Santo Antônio da Patrulha

Processo SPI	Sócios	Situação
2464-12.44/00-0	1-Aida Terezinha Rafaele 2-Cirilo Alcides Caregallo 3-Adriano Ferri Viganó	4º Lugar

Processo SPI	Sócios	Situação
3156-12.44/00-6	1-Luiz Viana Pedroso Machado 2-Fabiano Cândido da Silva	2º Lugar

Processo SPI	Sócios	Situação
3164-12.44/00-2	1-Carlos Henrique Petry 2-Maria Goreti Fraga 3-Izaias Francisco da Cruz Júnior 4-Valdir dos Santos	3º Lugar

Processo SPI	Sócios	Situação
3186-12.44/00-1	1-Claudio da Costa Silveira 2-Jorge Dias da Costa	1º Lugar Proposta Selecionada

4. Que ficam notificados todos os representantes das propostas selecionadas acima, para até 25/05/2001, entregar ou enviar a esta Autarquia, cópia(s) autenticada(s) do contrato social e as respectivas alterações contratuais da empresa, realizadas até a data da inscrição da proposta, ou registro de firma individual e as respectivas alterações, até a data da inscrição da proposta. Nestas cópias autenticadas deverão estar contidas as cancelas de registro na Junta Comercial ou Ofício de Registros Especiais. Enfatizamos que para a inscrição da proposta para credenciamento, de acordo com a Portaria 127/00 do Detran-RS, a empresa já deveria estar registrada, uma vez que o seu número de registro foi informado no Anexo II, contido na documentação necessária para inscrição da proposta.

5. Que caso não seja entregue ou enviada a esta Autarquia a documentação acima elencada, até 25/05/2001, o(s) representante(s) ser(ão) considerado(s) como desistente(s), sendo sua proposta excluída do processo de credenciamento de CFCs.

6. Que a documentação referida no item 4, deverá atender ao disposto no art.3º, item 1.2 da Portaria 127/00 do Detran-RS, concorrente à constituição ou organização jurídica da empresa, sob pena de indeferimento.

7. Que a partir desta publicação abre-se o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da documentação e demais providências elencadas no art. 5º da Portaria DETRAN-RS nº 127/00, para as propostas selecionadas nos municípios citados no item 3.

8. Que o requerimento apresentado através do protocolo SPI nº2494-12.44/01-8, foi considerado indeferido.

9. Que os requerimentos apresentados através dos protocolos Detran-RS nº644714/2001-59 e 62878/2001, foram considerados indeferidos.

Porto Alegre, 15 de Maio de 2001.

Mauri José Vieira Cruz
Diretor-Presidente



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base no artigo 25, "caput" da lei nº8.666/93 e legislação pertinente, e de acordo com o que consta no processo número 002596-1244/00-7, é inexigível a licitação para a contratação da empresa abaixo relacionada, no âmbito de sua área de atuação, no decorrer do exercício financeiro de 2001.

- Editora Quantum (Revista Comunicação & Resultados).

Porto Alegre, 15 de Maio de 2001.

Mauri José Vieira Cruz
DIRETOR-PRESIDENTE

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Secretaria da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 19/2001

A Secretária de Estado da Saúde institui a Comissão Especial de Assessoramento ao Programa de Doação de Órgãos e Transplantes com a finalidade de subsidiar a organização do sistema de captação e distribuição de tecidos osteocondromusculoligamentosos para transplante no Estado em consonância às diretrizes da Secretaria da Saúde do Estado e do Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde.

Participam da Comissão:
Dr. Milton Roos
Hospital São Vicente de Paulo de Passo Fundo
Dr. Rafael Duvellius Ott
Hospital São Lucas da PUC de Porto Alegre
Dr. Luiz Roberto Steigler Marczyk
Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Dr. Marcelo Generali da Costa
PDOT Secretaria da Saúde do Estado

Fica estabelecida a data de 15 de junho do presente ano para a apreciação do relatório final.
Porto Alegre, 10 de maio de 2001.

Maria Luiza Jaeger
MARIÁ LUIZA JAEGER
Secretária de Estado da Saúde

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 20/2001

A Secretária de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições e, considerando:

1. Que a doação de órgãos e tecidos humanos para transplante ocorre com a participação de toda a população, sem distinção de raça, credo ou classe sócio-econômica;

2. Que as campanhas em prol da doação de órgãos e tecidos humanos para transplante são de interesse geral e têm a participação do Estado na tarefa de divulgação e conscientização de toda a sociedade;

3. Que é tarefa de todos o fortalecimento do Sistema Único de Saúde - SUS - como Instituição, garantindo a equidade e universalidade de acesso no atendimento à saúde;

4. Que cabe aos órgãos públicos de saúde implementar e defender o SUS em todas as instâncias;

RESOLVE:

Art. 1º - Cadastrar todos os profissionais oftalmologistas interessados e habilitados para a realização de transplantes de córneas no Estado.

§ 1º - O cadastramento será efetivado com o atendimento aos seguintes requisitos: habilitação médica, habilitação em oftalmologia e habilitação em transplantes de córneas.

§ 2º - O profissional, para seu cadastramento, deverá ser vinculado a um banco de olhos autorizado conforme Portaria MS 902/2000, ao qual deverá fornecer os tecidos captados e do qual obterá os enxertos destinados aos seus pacientes quando estes forem indicados para distribuição pelo sistema da lista única.

§ 3º - Por ocasião da solicitação do credenciamento, o profissional deverá apresentar sua lista de pacientes, com dados de identificação, patologia, data da indicação do transplante, banco de olhos vinculado, instituição onde ocorrerá o transplante e fonte pagadora do atendimento.

Art. 2º - É exigência para o cadastramento para a realização de transplante de córneas no Estado a comprovação de que o serviço está cadastrado pelo Sistema Único de Saúde e a apresentação do fluxo de acesso aos pacientes do SUS.

Art. 3º - Determinar que o Programa de Doação de Órgãos e Transplantes, juntamente com a participação das Coordenadorias Regionais de Saúde desta Secretaria e das Secretarias Municipais de Saúde organizem o cadastramento dos profissionais e a consolidação da lista de espera para transplantes de córneas em um prazo de 20 dias, a partir da publicação desta Portaria.

Porto Alegre, 11 de maio de 2001.

Maria Luiza Jaeger
MARIÁ LUIZA JAEGER
Secretária de Estado da Saúde

DE 230.280